

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0296/82 (DREC N° 4719/80)

INTERESSADO : ESCOLA DE 2° GRAU "CANDELARIA" INDAIATUBA/SP

ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DOS ATOS ESCOLARES NO CURSO DE TÉCNICO
EM CONTABILIDADE NOS ANOS DE 1976, 1977 E 1978.

RELATOR : CONS° FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE : 1540/82 - CESO -.APROVADO EM 6/10/82.

1 - H I S T Ó R I C O

1.1. Através do "Relatório nº 4/79", o Supervisor de Ensino da 2° DE de Campinas dirigiu-se ao Senhor Delegado de Ensino da referida cidade comunicando-lhe que, ao verificar a documentação dos alunos concluintes do Curso Técnico em Contabilidade, na mencionada escola, em 1976 e 1977, para fins de registro de diploma, constatou que alguns estudantes apresentaram problemas relativos a ausência de componentes curriculares por falta de adaptação, na época oportuna.

1.2. A irregularidade ocorreu em virtude da escola ter matriculado alunos por transferência e, também, alunos que interromperam os seus estudos, apresentando, assim, o currículo de Técnico em Contabilidade incompleto.

1.3. O Sr. Supervisor de Ensino da 2ª DE. de Campinas, às fls. 55/64 do apenso, relatou a situação escolar dos alunos, tendo a DRE de Campinas solicitado, em diligência, que fossem juntados ao processo os históricos escolares dos alunos, discriminando a parte de Educação Geral e de Formação Especial, bem como os mínimos profissionalizantes, para serem comparados com os quadros curriculares adotados na ocasião e homologados pelo 2ª DE de Campinas.

1.4. A Direção da Escola de 2º Grau "Candelária", às fls. 104 em atendimento à diligência, esclareceu que não havia, na época, exigência de homologação dos quadros curriculares pela 4ª IREP, à qual esteve subordinada até 1976. Foi somente em 1976 que os planos escolares, contendo os quadros curriculares, passaram a ser encaminhados à 2ª DE de Campinas, para homologação.

1.5. Informou, ainda (cumprindo nova diligência, da fls. 115 e 116 do apenso), que, após comparar os conteúdos programáticos possíveis, atestar "as semelhanças dos mesmos (conforme solicitação da fls. 112 da DRE de Campinas) e verificar as inúmeras

dificuldades da escola e dos ex-alunos para se processar as aulas de adaptação, propôs a convalidação dos atos escolares praticados, para regularizar a vida escolar dos alunos, os quais, em sua maioria, frequentam atualmente curso superior!

1.6. A DRE de Campinas, ao analisar novamente o processo, sugere que os autos sejam enviados a este Conselho; com proposta de exames especiais de educação geral aos alunos, de acordo com o Parecer CEE 1539/81: realização de "programação especial" para os estudantes que não cursaram Educação Artística (Parecer CEE 1778/81) e que seja autorizada a adaptação, com frequência obrigatória, aos alunos nas disciplinas do mínimo profissionalizante (Parecer CEE 1500/81)

2 - A P R E C I A Ç Ã O

2.1. O protocolado versa sobre pedido de convalidação de atos escolares praticados por alunos matriculados por transferência, ou que interromperam seus estudos provocando uma incompatibilização em termos de composição curricular. Esses alunos não foram submetidos assim às adaptações necessárias a complementação do currículo, na época oportuna.

2.2. Este Conselho já tem orientação firmada no sentido de que o processo de adaptação é o cumprimento de uma exigência legal, e que o mesmo tem a função pedagógica de ajustar o aluno ao currículo da escola onde se matricula, por transferência.

2.3 Foi efetuado um confronto dos históricos escolares de cada um dos estudantes era questão com as grades curriculares da escola e também o confronto das referidas grades com o Parecer CFE nº 45/72, conforme demonstram os quadros seguintes:

- a) QUADRO 01: confronto entre os mínimos curriculares do núcleo Comum e da parte de Formação Profissional exigidos pelo parecer CFE nº 45/72 para a formação de Técnico em Contabilidade, com os componentes curriculares adotados pela Escola de 2º Grau "Candelária", de Indaiatuba/SP, nas grades curriculares adotadas pelo estabelecimento, nos anos de 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977 e 1978.

CURRÍCULO MÍNIMO PRECATORIO Nº 45/72	OBRIGATORIOS CURRICULARES ANEXOS PELA ESCOLA	1971			1972			1973			1974			1975			1976			1977			1978		
		1a	2a	3a	1a	2a	3a	1a	2a	3a	1a	2a	3a	1a	2a	3a	1a	2a	3a	1a	2a	3a	1a	2a	3a
L.P.L. Brasileira	Português/L.P.L. Brasileira	108	108	108	72	72	108	72	72	108	72	72	108	72	72	108	72	72	108	72	72	108	72	72	108
L. Estrangeira	Inglês	72	72		72	72		72	72		72	72		72	72		72	72		72	72		72	72	
Lab. Artística	Educação Artística	-	-	-	-	-	-	36			36			36			36			36			36		
Geografia	Geografia			72			72			72			72			72			72			72			72
História	História	72			72			72			72			72			72			72			72		
E. M. Cívica	Ed. Moral e Cívica	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72
O. S. P. B.	O. S. P. Brasileira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	72			72			72			72			72		
Matemática	Matemática	108	108		72	108		72			72			72			72			72			72		
Ciências (F.Q.B.)	Ciências (Fís.Quím.Biol.)	72			72			72			72			72			72			72			72		
Progr. Saúde	Programa de Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	36			36			36			36			36		
Estatística	Estatística			108			108			72			72			72			72						72
Mec. Proc. Dados	Mecanogr. Proc. de Dados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	36			36			36			36			36		
Economia e Mercados	Economia e Mercados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	72			72			72			72			72		
	Economia e Política	72			72																				
Direito e Legislação	Direito Usual			108			108			108															
	Direito e Legislação							72			72			72			72			72			72		
	Legislação Aplicada			108			108			108			108												
Org. Téc. Comercial	Org. Técnica Comercial			108			108			108			72			72			72			72			72
Contab. e Custos	Contab. G. Legisl. Apl. (ou Fiscal)	144			144						180	180		180											
	Contabilidade Comercial	72						72																	
	Contabilidade Bancária	72			72																	72			
	Contab. Ind. Agrícola			108			108			108			108												
	Rec. Org. Contab. Pública			72			72			72			72												
	Contabilidade e Custos							144														180	180	324	
	Contab. Banc. Elem. Finanças							72								72		72		72		72			
	Elem. Custos Contab. Industr.										108		108		108		108		108		108				
	Contab. Industr. Legisl. Fiscal													180		180		180		180					
	Contab. Pública Elem. Finanças													72		72		72		72		72			
Matemática Aplicada	Contab. Geral Legisl. Fiscal										180		180		180		180		180						
	Contab. Comerc. Legisl. Fiscal					72							180		180		180		180						
	Estat. Análise Balanço			72		72		72		72		72		72		72		72		72		72		72	72
	Matemática Aplicada							72			72	72		72	72		72	72		72	72		72	72	
Educação Física	Educação Física	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108

- b) QUADRO 02: confronto das grades curriculares da escola de 2º Grau "Candelária", de Indaiatuba/SP com os mínimos curriculares do Núcleo Comum e da Habilitação Profissional de Contabilidade, de acordo com o Parecer CFE nº 45/72.

PARECER CFE nº 45/72	GRADES CURRICULARES DA ESCOLA											
	1971			1972			1973			1974 a 78		
	1a	2a	3a	1a	2a	3a	1a	2a	3a	1a	2a	3a
Líng. Port. e Lit. Brasileira	108	108	108	72	72	108	72	72	108	72	72	108
Língua Estrangeira	72	72	-	72	72	-	72	72	-	72	72	-
Geografia	-	-	72	-	-	72	72	-	72	72	-	-
História	72	-	-	72	-	-	72	-	-	-	72	-
Org. Soc. e Polít. do Brasil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	72
Matemática	108	108	-	72	108	-	72	-	-	72	-	-
Ciências	72	-	-	72	-	-	72	-	-	72	-	-
Ed. Moral e Cívica	72	72	72	72	72	72	-	72	72	-	72	-
Educação Artística	-	-	-	-	-	-	36	-	-	36	-	-
Programas de Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	36	-
T O T A L	504	560	252	432	524	252	468	216	252	524	396	180
Nec. e Proc. de Dados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	36	-	-
Econ. e Mercados	E. Pol. 72	-	-	E. Pol. 72	-	-	-	-	-	72	-	-
Direito e Legislação	-	D. U. 108	L. A. 108	-	D. U. 108	L. A. 108	72	D. U. 108	L. A. 72	72	-	-
Org. e Téc. Comercial	-	108	-	-	108	-	-	108	-	72	-	-
Contab. e Custos	144	144	180	144	144	180	144	144	180	180	288	180
Estatística	-	-	108	-	-	108	-	-	72	-	-	72
Estrut. e Anál. de Balanços	-	-	72	-	-	72	-	-	72	-	-	72
Matemática Aplicada	-	-	-	-	-	-	-	72	-	-	72	72
T O T A L	216	360	468	216	360	468	216	432	596	432	360	504
Educação Física	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108

*324 horas em Contabilidade e Custos a total de 540 a partir de 1975.

c) QUADRO 03: total de cargas horárias adotadas pela Escola de 2º Grau "Candelária" de Indaiatuba/SP, nos anos de 1971, 1972, 1973, 1974 e 1975 a 1978.

TOTAIS DE CARGAS HORÁRIAS	1971	1972	1973	1974	1975 a 1978*
Núcleo Comum	1116	1008	936	900	900
Formação Especial	1044	1044	1044	1296	1332
Educação Física	324	324	324	324	324
T O T A L	2484	2376	2304	2520	2556
*324 horas em Contabilidade e Custos e total de 540 a partir de 1975.					

2.4. Nota-se, pela análise dos quadros 01,02 e 05, que as grades curriculares da Escola só se adequaram totalmente ao Parecer CFE nº 45/72, a partir do ano letivo de 1974. Sendo assim, os alunos que frequentaram o curso até 1973 deixaram de estudar Educação Artística (inclusa em 1973), Programas de Saúde, Organização Social e Política Brasileira, Mecanografia e Processamento de Dados, Economia e Mercados (antes: Economia e Política), Direito e Legislação (antes: Direito Usual e Legislação Aplicada). Ainda, os alunos que frequentaram a 2ª série, em 1973, não estudaram Geografia e aqueles que frequentaram essa mesma série, em 1974, repetiram a disciplina Ciências. Além disso, não foi possível aplicar ao caso a Deliberação CEE nº 27/71, por se encontrar fora de prazo estabelecido por aquela Deliberação.

2.5. Quanto à situação apresentada pelos alunos em questão, podemos observar o seguinte, relacionado a dois históricos escolares expedidos pela Escola e documentos de transferência:

2.5.1: Alberto Amadeu Ferrari

- matriculado na referida Escola em 1972 na 1ª série do Curso de Técnico em Contabilidade e em 1975 e 1977 nas 2ª e 3ª séries do mesmo curso, com aprovação.

CURRÍCULO DA ESCOLA EM 1977				1º HISTÓRICO ESCOLAR				2º HISTÓRICO ESCOLAR			
				1972	1975	1977	TOTAL	1972	1975	1977	TOTAL
DISCIPLINAS	1a	2a	3a	1a	2a	3a	C.H.	1a	2a	3a	C.H.
Lit. Port. e Lit. Brasileira	72	72	108	72	72	108	252	72	72	108	252
Inglês	72	72	-	72	72	-	144	72	72	-	144
Geografia	72	-	-	-	-	-	72	-	-	-	-
História	-	72	-	72	72	-	72	72	72	-	144
Org. Social Pol. do Brasil	-	-	72	-	-	72	72	-	-	72	72
Matemática	72	-	-	72	-	-	72	72	-	-	72
Fis. Quím. e Biologia	-	72	-	-	72	-	72	-	72	-	72
Ciências Fis. e Biológicas	-	-	-	-	-	-	-	72	-	-	72
Ed. Moral e Cívica	-	72	-	72	72	-	72	72	72	-	144
Ed. Artística	36	-	-	-	-	-	36	-	-	-	-
Progr. de Saúde	-	36	-	-	36	-	36	-	36	-	36
Educação Física	108	108	108	-	108	108	324	0	108	108	324
Direito e Legislação	72	-	-	-	-	-	72	-	-	-	-
Econ. e Mercados	72	-	-	-	-	-	72	-	-	-	-
Estatística	-	-	72	-	-	72	72	-	-	72	72
Org. Técnica Comercial	-	108	-	-	-	-	72	-	-	-	-
Contab. e Custos	180	288	324	180	288	324	792	144	288	324	756
Mecan. e Proc. Dados	36	-	-	-	-	-	36	-	-	-	-
Estrut. e Anál. de Balanços	-	-	72	-	-	72	72	-	-	72	72
Matemática Aplicada	-	72	72	-	72	72	144	-	72	72	144
Economia e Política	-	-	-	-	-	-	72	-	-	-	72
TOTAL: Núcleo Comum				900				N. Comum			
Formação Especial				1.300				F. Especial			
Educação Física				324				E. Física			
				2.556				2.412			
								N. Comum			
								F. Especial			
								E. Física			
								2.520			

Pela análise do quadro acima, notam-se divergências nos históricos escolares constantes do processo (SIC) comparando-os com as grades curriculares da escola. Constatamos 2º histórico escolar ó o certo, por coincidir com as grades dos anos correspondentes, Sendo assim, o aluno deixou de estudar: Geografia, Educação Artística, Direito e legislação, Organização e Técnica Comercial, Mecanografia e Processamento de Dados. Quanto à disciplina Economia e Mercados, poderá ser aproveitado o conteúdo programático de Economia e política, cursada na 1ª série em 1972. Sugere o Supervisor que se aproveite os estudos de Contabilidade Geral e de Legislação para Direito e Legislação.

O aluno cumpriu um total de 2520 horas-aula, sendo 1188 de Formação-Especial, não havendo, portanto, necessidade de cumprimento de horas/aula específicas. Diante do exposto, devera o aluno, sem qualquer ônus adicional, ser submetido excepcionalmente a exames ou programas especiais de Geografia, de Educação Artística, de Organização e Técnica Comercial e de Mecanografia e Processamento de Dados, o que lhe dará direito à obtenção do diploma de conclusão do Curso de Técnico em Contabilidade. Caso o programa de Educação Artística adotado pela escola não se adapte à realização de exame especial, o aluno deverá cumprir uma "programação especial", a critério da escola, quando será submetido a competente avaliação.

2.5.2. Paulo Roberto Masetto

- frequentou todo o curso de Técnico em Contabilidade na ESG "Candelária", de Indaiatuba/SP, sendo a 1ª série em 1973 a 2ª em 1974 e a 3ª em 1977, com aprovação.

CURRÍCULO DA ESCOLA EM 1977				1º HISTÓRICO ESCOLAR				2º HISTÓRICO ESCOLAR				
				1973	1974	1977	TOTAL				TOTAL	
DISCIPLINAS	1a	2a	3a	1a	2a	3a	C.H.	1a	2a	3a	C.H.	
Lit.Port. e Lit.Brasileira	72	72	108	X	X	X	252	72	72	108	252	
Inglês	72	72	-	X	X	-	144	72	72	-	144	
Geografia	72	-	-	X	-	-	72	72	-	-	72	
História	-	72	-	X	X	-	144	72	72	-	144	
Org.Social e Pol.do Brasil	-	-	72	-	-	X	72	-	-	72	72	
Matemática	72	-	-	X	-	-	72	72	-	-	72	
Fis.Quím.e Biologia	-	72	-	-	X	-	72	-	72	-	72	
Ciências Fis. e Biológicas	-	-	-	X	-	-	-	72	-	-	72	
Ed.Moral e Cívica	-	72	-	-	X	-	72	-	72	-	72	
Educação Artística	36	-	-	X	-	-	36	36	-	-	36	
Progr. de Saúde	-	36	-	-	X	-	36	-	36	-	36	
Educação Física	108	108	108	-	-	-	324	108	108	108	324	
Direito e Legislação	72	-	-	X	-	-	72	72	-	-	72	
Economia e Mercados	72	-	-	-	-	-	72	-	-	-	-	
Estatística	-	-	72	-	-	X	72	-	-	72	72	
Org. e Técnica Comercial	72	-	-	-	-	-	72	-	-	-	-	
Contab. e Custos	180	288	324	X	X	X	792	144	288	324	756	
Mecanogr.e Proc.de Dados	36	-	-	X	-	-	36	-	-	-	-	
Estruc.e Anál. de Balanços	-	-	72	-	-	X	72	-	-	72	72	
Matemática Aplicada	-	72	72	-	X	X	72	-	72	72	144	
TOTAL: Núcleo Comum				900				N.Comum	1.044			
Formação Especial								F.Especial	1.116			
Educação Física								E.Física	324			
								2.484	2.484			

A escola expediu dois relatórios escolares incoerentes, no que diz respeito à formação especial. Tela análise do 2º histórico escolar, nota-se a ausência de Economia e Mercados. Organização e Técnica Comercial e Mecanografia e Processamento de Dados. A carga horária total das três séries foi de 2484 horas, sendo 1116 em Formação Especial. Para completar sem curso, o aluno deverá submeter-se a exames ou programas especiais das três disciplinas. Quanto à física, Química e Biologia poderá ser aproveitado o conteúdo programático de Ciências Físicas e Biológicas.

2.5.3. Waldemar Muller

- cursou na referida escola o Curso de Técnico em Contabilidade, sendo a 1ª série em 1971, a 2ª em 1972 e a 3ª em 1977, com aprovação.

CURRÍCULO DA ESCOLA EM 1977				1º HISTÓRICO ESCOLAR				2º HISTÓRICO ESCOLAR			
				1971	1972	1977	TOTAL	1971	1972	1977	TOTAL
DISCIPLINAS	1a	2a	3a	1a	2a	3a	C.H.	1a	2a	3a	C.H.
Lit. Port. e Lit. Brasileira	72	72	108	X	X	X	252	108	72	108	288
Inglês	72	72	-	X	X	-	144	72	72	-	144
Geografia	72	-	-	-	-	-	72	-	-	-	-
História	-	72	-	X	-	-	72	72	-	-	72
Org. Social e Pol. do Brasil	-	-	72	-	-	X	72	-	-	72	72
Matemática	72	-	-	X	-	-	72	108	108	-	216
Fis. Quím. e Biologia	-	72	-	-	-	-	72	-	-	-	-
Ciências Biológicas	-	-	-	X	-	-	-	72	-	-	72
Ed. Moral e Cívica	-	72	-	X	X	X	144	72	72	-	144
Educação Artística	36	-	-	-	-	-	36	-	-	-	-
Progr. de Saúde	-	36	-	-	-	-	36	-	-	-	-
Educação Física	108	108	108	-	-	-	324	108	108	108	324
Direito e Legislação	72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Economia e Mercados	72	-	-	-	-	-	72	-	-	-	-
Estatística	-	-	72	-	-	X	72	-	-	72	72
Org. Técnica Comercial	-	108	-	-	X	-	72	-	108	-	108
Contab. e Custos	180	288	324	-	-	-	792	144	144	324	612
Mecanogr. Proc. de Dados	36	-	-	-	-	-	36	-	-	-	-
Estrut. Análise de Balanços	-	-	72	-	-	X	72	-	-	72	72
Matemática Aplicada	-	72	72	-	X	X	144	-	-	72	72
Direito Usual	-	-	-	-	X	-	72	72	108	-	108
Economia e Política	-	-	-	X	-	-	-	72	-	-	72
TOTAL:	Núcleo Comum			M. Comum			900	N. Comum			1.008
	Formação Especial			F. Especial			1.332	F. Especial			1.116
	Educação Física			E. Física			324	E. Física			324
	1.556			1.556				1.448			

Nota-se no quadro anterior incoerência no registro das disciplinas e cargas horárias dos dois históricos escolares expedidos pela escola.

Quanto à análise do Segundo histórico escolar, confrontado com as grades curriculares dos cursos correspondentes, detectamos a ausência de Geografia, Educação Artística, Programas de Saúde, Mecanografia e Processamento de Dados. Quanto à disciplina Direito e Legislação poderá ser aproveitado o conteúdo programático de Direito Usual e de contabilidade Geral e Legislação, estudada na 1ª série em 1971; para a disciplina Economia e Mercados, o conteúdo programático de Economia Política e para Física, Química e Biologia, o conteúdo de Ciências Físicas e Biológicas.

O aluno cumpriu um total de 2448 horas, sendo 1116 de Formação Especial, não havendo, portanto, necessidade de complementação de horas-aula.

Diante do exposto, devera o aluno, sem qualquer ônus adicional, ser submetido, excepcionalmente, a exames ou programas especiais de Geografia, Educação artística, programas de saúde, mecanografia e processamento de dados. Em educação Artística deverá ser observada a proposição indicada no caso 2.5.1.

2.5.4 Abigail de Lourdes Wellendorf

- matriculada na 1ª e 2ª série do Curso de Técnico em Contabilidade da Escola Técnica de Comércio de Capivari, nos anos de 1976 e 1977, cursou a 3ª série na ESG "Candelária", em 1978, com aprovação.

(vide quadro pág. seguinte).

CURRÍCULO DA ESCOLA EM 1978				HIST. ESCOL. DE TRANSF.		NA ESCOLA	TOTAL G.H.
				76	77	78	
DISCIPLINAS	1a.	2a.	3a.	1a.	2a.	3a.	
Lit. Port. e Lit. Brasileira	72	72	108	80	74	108	262
Inglês	72	72	-	-	-	-	-
Geografia	72	-	-	72	-	-	72
História	-	72	-	75	-	-	75
O.S.P.B.	-	-	72	-	-	72	72
Matemática	72	-	-	108	111	-	219
Física, Química e Biologia	-	72	-	-	-	-	-
Ciências Físicas e Biológicas	-	-	-	72	-	-	72
Educação Moral e Cívica	-	72	-	-	74	-	74
Educação Artística	36	-	-	74	-	-	74
Programas de Saúde	-	36	-	-	-	-	-
Educação Física	108	108	108	108	111	108	527
Direito e Legislação	72	-	-	74	74	-	148
Economia e Mercados	72	-	-	-	-	-	-
Estatística	-	-	72	-	-	72	72
Org. e Técnica Comercial	72	-	-	-	111	-	111
Contabilidade e Custos	180	288	324	180	148	324	632
Mec. e Proc. de Dados	36	-	-	-	148	-	148
Estrut. e Análise de Balanços	-	-	72	-	-	72	72
Matemática Aplicada	-	72	72	-	-	72	72
TOTAL - Núcleo Comum				N. Comum		920	
Formação Especial				F. Especial		1.275	
Educação Física				E. Física		327	
2.556						2.522	

Pela análise do histórico escolar de transferência e da grade curricular da escola era 1978/3ª série, constatados a ausência de Inglês, Programas de Saúde e Economia e Mercados. Para Física, Química e Biologia aproveitam-se os conteúdos programáticos de Ciências Físicas e Biológicas. a aluna cumpriu um total de 2522 horas, das quais 1275 em Formação Especial. Devera, sem qualquer ônus adicional, ser submetida, excepcionalmente, a exames ou programas especiais das disciplinas acima citadas, o que lhe dará o direito à obtenção do diploma de conclusão do Curso de Técnico em Contabilidade.

2.5.5 Airton José Duarte

- matriculado na 1ª e 2ª série, do Curso de Técnico em Contabilidade do Colégio "São João Gualberto" de São Paulo, em 1976 e 1977 e na ESG "Candelária" na 3ª série em 1978, com aprovação.

CURRÍCULO DA ESCOLA EM 1977				HIST. ESCOLAR DE TRANSF.		NA ESCOLA	TOTAL C.H.
				1975	1976	1977	
DISCIPLINAS	1a	2a	3a	1a	2a	3a	
Lit. Port. e Lit. Brasileira	72	72	108	X	X	108	252
Inglês	72	72	-	X	X	-	144
Geografia	72	-	-	-	X	-	72
História	-	72	-	X	-	-	72
O.S.P.B.	-	-	72	-	-	72	72
Matemática	72	-	-	X	X	-	72
Física, Química e Biologia	-	72	-	-	-	-	-
Educação Moral e Cívica	-	72	-	-	X	-	72
Educação Artística	36	-	-	X	-	-	36
Programa de Saúde	-	36	-	X	X	-	36
Educação Física	108	108	108	X	X	108	324
Direito e Legislação	72	-	-	-	-	-	72
Economia e Mercados	72	-	-	X	-	-	72
Estatística	-	-	72	-	-	72	72
Org. e Técnica Comercial	72	-	-	X	-	-	72
Contabilidade e Custos	160	288	324	X	X	324	792
Mec. e Processamento de Dados	36	-	-	X	-	-	36
Estrut. e Análise de Balanços	-	-	72	-	-	72	72
Matemática Aplicada	-	72	72	-	-	72	144
Redação	-	-	-	X	X	-	-
TOTAL	Núcleo Comum 900 Formação Especial 1.332 Educação Física 324 2.556			N. Comum 828 F. Especial 1.332 E. Física 324 2.484			

Não consta no histórico escolar de transferência a carga horária das disciplinas frequentadas nas 1ª e 2ª séries do Colégio "São João Gualberto", em 1975 e 1976. Pela análise dos documentos apresentados, nota-se, pelo histórico escolar expedido pela ESG "Candelária", que o aluno frequentou um total de 2484 horas, sendo 1332 em Formação Especial e que deixou de estudar Física, Química e Biologia, devendo, sem qualquer ônus adicional, ser submetido, excepcionalmente, a exame especial dessa disciplina, em nível de 2º grau, a fim de que lhe seja expedido o diploma de conclusão do curso.

2.5.6 Antônio Carlos Borges

- frequentou as 1ª e 2ª series do Curso de técnico de Contabilidade no Colégio "Mário de Andrade" - SP, em 1973 e 1974 e a 3ª série do referido curso na ESG "Candelária", em 1978, com aprovação.

CURRÍCULO DA ESCOLA EM 1978				INST. ESCOLAR DE TRANSF. ESCOLA			TOTAL C.H.
				1973	1974	1975	
DISCIPLINAS	1a	2a	3a	1a	2a	3a	
Lit. Port. e Lit. Brasileira	72	72	108	82	88	108	275
Inglês	72	72	-	-	-	-	-
Geografia	72	-	-	-	62	-	62
História	-	72	-	39	49	-	88
O.S.P.B.	-	-	72	-	88	72	160
Matemática	72	-	-	76	72	-	148
Física, Química e Biologia	-	72	-	-	-	-	-
Ciências Físicas e Biológicas	-	-	-	36	-	-	36
Educação Moral e Cívica	-	72	-	72	-	-	72
Educação Artística	36	-	-	-	-	-	-
Programas de Saúde	-	36	-	36	-	-	36
Educação Física	108	108	108	109	108	108	325
Direito e Legislação	72	-	-	73	68	-	141
Economia e Mercados	72	-	-	43	67	-	110
Estatística	-	-	72	74	-	72	148
Org. e Técnica Comercial	72	-	-	-	68	-	68
Contabilidade e Custos	180	288	324	114	113	324	551
Mec. e Processamento de Dados	36	-	-	72	108	-	186
Estrut. e Análise de Balanços	-	-	72	-	-	72	72
Matemática Aplicada	-	72	72	-	-	72	72
TOTAL	Núcleo Comum			900	N. Comum		879
	Formação Especial			1.332	F. Especial		1.346
	Educação Física			324	E. Física		325
				2.556			2.550

Nota-se pela análise dos currículos frequentados pelo aluno, a ausência das disciplinas: Educação artística e Inglês. O aluno frequentou um total de 2550 horas-aula, sendo 1376 de Formação Especial. Para completar seu curso e fazer jus ao diploma de conclusão, deveria, ser qualquer ônus adicional, ser submetido, excepcionalmente, a exames especiais das disciplinas acima, em nível de 2º grau. Quanto à Educação Artística deveria ser observada a proposição indicada na situação 2.5.1.

2.5.7. Carlos Roberto de oliveira

- matriculado na 1ª e 2ª série, do Curso de Técnico em Contabilidade da Escola municipal de 2º grau "José Alves" de Extrema-MG, em 1975 e 1976 e na 3ª série do mesmo curso na ESG "Candelária" em 1978, o qual conclua com aprovação.

CURRÍCULO DA ESCOLA EM 1978				HIST. ESCOLAR DE TRANSF.		NA ESCOLA	TOTAL C.H.
DISCIPLINAS	1a	2a	3a	1975	1976	1978	
Lit. Port. e Lit. Brasileira	72	72	108	90	90	108	238
Inglês	72	72	-	60	-	-	60
Geografia	72	-	-	60	-	-	60
História	-	72	-	-	60	-	60
O.S.P.B.	-	-	72	-	-	72	72
Matemática	72	-	-	120	-	-	120
Física	-	-	-	90	-	90	90
Química	-	72	-	90	-	90	90
Biologia	-	-	-	90	-	90	90
Educação Moral e Cívica	-	72	-	30	-	-	30
Educação Artística	36	-	-	30	-	-	30
Programa de Saúde	-	36	-	-	-	-	-
Biologia e Programa de Saúde	-	-	-	-	60	60	60
Educação Física	108	108	108	60	60	108	228
Admin. e Legislação	72	-	-	-	60	-	60
Economia e Mercados	72	-	-	-	90	-	90
Estatística	-	-	72	-	60	72	132
Org. e Técnica Comercial	72	-	-	-	-	-	-
Contabilidade e Custos	180	288	324	-	120	324	447
Mec. e Processamento de Dados	36	-	-	-	60	-	60
Estrut. e Análise de Balanços	-	-	72	-	-	72	72
Matemática Aplicada	-	72	72	-	90	72	162
TOTAL	Núcleo Comum			900	N. Comum		1.050
	Formação Especial			1.332	F. Especial		1.020
	Educação Física			114	E. Física		228
				136			2.298

Pela análise do histórico escolar de transferência e da grade curricular da escola em 1978, nota-se que, apesar das cargas horárias não coincidirem, todas as disciplinas foram estudadas. No caso de Ciências, houve aproveitamento de física, Química e Biologia e em Programas de saúde, aproveitou-se Biologia e Programas de Saúde. O aluno cumpriu, ainda, um total de 2298 horas-aula, que atende ao mínimo exigido para a habilitação, tendo direito, portanto, sem mais delongas, ao diploma de conclusão do curso.

2.5.8. Dirceu da Silveira Moraes

- matriculado na 1ª e 2ª série do Curso Técnico de Contabilidade da Escola de 2º Grau "Junqueira Ortiz", em Itu/SP, em 1972 e 1973, e na 3ª série da Escola de 2º Grau "Candelária", em 1978, com aprovação. Sua situação já se encontra refletida por este Conselho,

2.5.9. Elzi de Fátima dos Santos

- matriculada na 1ª série do Curso Técnica de Contabilidade do Colégio "Santos Dumont" - Sr. em 1974 e na 2ª e 5ª série do referido curso, na ESG "candelária", em 1975 e 1976, com aprovação.

CURRÍCULO DA ESCOLA EM 1976				HIST. ESCOLA DE TRANSF.			TOTAL C.H.
				1974	1975	1976	
DISCIPLINAS	1a	2a	3a	1a	2a	3a	
Lit. Port. e Brasileira	72	72	108	X	72	108	352
Inglês	72	72	-	X	72	-	144
Geografia	72	-	-	X	-	-	72
O.S.P.B.	-	72	-	X	72	-	72
Matemática	72	-	-	-	-	-	72
Física, Química e Biologia	-	72	-	X	72	-	72
Educação Moral e Cívica	-	72	-	-	72	-	72
Educação Artística	36	-	-	-	-	-	-
Programas de Saúde	-	36	-	X	36	-	36
Educação Física	108	108	108	X	108	108	324
Direito e Legislação	72	-	-	-	-	-	-
Economia e Mercados	72	-	-	-	-	-	-
Estatística	-	-	72	-	-	72	72
Org. e Técnica Comercial	72	-	-	-	-	-	-
Contabilidade e Custos	180	288	324	X	288	324	792
Mec. e Processamento de Dados	36	-	-	-	-	-	-
Estrut. e Análise de Balanços	-	-	72	-	-	72	72
Matemática Aplicada	-	72	72	-	72	72	144
Redação	-	-	-	X	-	-	-
Biogeografia	-	-	-	X	-	-	36
TOTAL	Núcleo Comum			N. Comum			352
	Formação Especial			F. Especial			1.116
	Educação Física			E. Física			324
	2.556						2.304

Não consta no histórico escolar de transferência a carga horaria das disciplinas cursadas pela aluna no Colégio "Santos Dumont", em 1974. Analisando os documentos apresentados nota-se a ausência de Educação Artística, Direito e Legislação, Economia e Mercados e Organização e Técnica comercial. Para Mecanografia e Processamento de Dados, poderá ser aproveitado o conteúdo programático de Estenomecanografia estudada em 1974, na 1ª série.

Segundo indica o histórico escolar expedido pela ESG, "Candelaria", a aluna frequentou um total de 2304 horas, sendo 1116 de Formação Especial, deixando ainda de constar o número de aulas dadas em Redação, na 1ª serie.

Para completar seu curso, aluna devera, sem qualquer ônus adicional, submeter-se, excepcionalmente, a exames especiais ou programas especiais de Educação Artística, Direito e Legislação, Economia e Mercados e Organização e Técnica Comercial. Para Educação Artística deverá ser observado o proposto no caso 2.5.1.

2.5.10. Irene Toshiha Matsunara

- Matricula na Escola Técnica de Comercio de Capivari, na 1ª série do curso de técnico em contabilidade em 1975, frequentou também o 1º semestre da 2ª serie nessa mesma escola, transferindo-se no 2º semestre para a ESG "Candelaria" onde completou as 2ª e 3ª séries do referido curso, concluindo-o em 1977, com aprovação.

CURRÍCULO DA ESCOLA EM 1977				HIST. ESCOLAR DE TRANSF.		NA ESCOLA		TOTAL C.H.
				1975	1976	1976	1977	
DISCIPLINAS	1a.	2a.	3a.	1a.	2a.	1a.	1a.	
Lit. Portuguesa e Brasileira	72	72	108	108	48	36	108	300
Inglês	72	72	-	-	-	36	-	36
Geografia	72	-	-	72	-	-	-	72
História	-	72	-	72	-	36	-	108
Org. Social e Pol. do Brasil	72	-	-	108	-	-	-	108
Física, Química e Biologia	-	72	-	-	-	36	-	36
Ciências Físicas e Biológicas	-	-	-	72	-	-	-	72
Educação Moral e Cívica	-	72	-	-	36	36	-	72
Educação Artística	36	-	-	72	-	-	-	72
Programas de Saúde	-	36	-	-	-	18	-	18
Educação Física	-	108	108	108	54	54	108	324
Direito e Legislação	72	-	-	72	40	-	-	112
Economia e Mercados	72	-	-	-	-	-	-	-
Estatística	-	-	72	-	-	-	72	72
Org. e Técnica Comercial	72	-	-	-	52	-	-	52
Contabilidade e Custos	180	288	324	180	73	144	324	721
Mec. e Processamento de Dados	36	-	-	-	74	-	-	74
Estrut. e Análise de Balanços	-	-	72	-	-	-	72	72
Matemática Aplicada	-	72	72	-	52	36	72	160
Matemática	72	-	-	108	-	-	-	108
TOTAL - Núcleo Comum			900	N. Comum		366		
Formação Especial			1.332	F. Especial		1.263		
Educação Física			324	E. Física		324		
			2.556			2.555		

Pela análise dos currículos apresentados, a aluna não cursou Inglês na 1ª série e no 1º semestre da 2ª série. Entretanto, obteve aprovação no final da 2ª série avaliada que foi pelo conteúdo estudado no 2º semestre. a nossa ver essa promoção indica que a aluna dominava a língua inglesa, dentro pelo menos do conteúdo determinado para essa disciplina nesses duas series. Em Física, Química e Biologia e em Programas de saúde também obteve aprovação, no final do 2º semestre, o que representa haver superado a falta dessas disciplinas no 1º semestre. Nota-se a ausência da disciplina Economia e Mercados. A aluna frequentou um total de 2555 horas, sendo 1263 de Formação Especial, devendo, sem qualquer ônus adicional, para completar seu curso, submeter-se, excepcionalmente, a programa especial de Economia e Mercados.

2.5.11. Mauro Litran

— matriculado na 1ª a 2ª série do Curso de Técnico em Contabilidade em 1976 e 1977, na Escola Técnica de Comércio "Siqueira Campos"/SP e na 3ª série, em 1978, na ESG "Candelária", do mesmo curso, com aprovação.

CURRÍCULO DA ESCOLA EM 1978				HIST. ESCOLAR DE TRANSF.		N.º ESCOLA	TOTAL C.H.
DISCIPLINAS	1a	2a	3a	1976	1977	1978	
Lit. Port. e Lit. Brasileira	72	72	108	110	116	108	534
Inglês	72	72	-	76	77	-	153
Geografia	72	-	-	-	-	-	-
História	-	72	-	76	-	-	76
O.S.P.B.	-	-	72	-	-	72	72
Matemática	72	-	-	113	-	-	113
Física, Química e Biologia	-	72	-	-	-	-	-
Ciências Físicas e Biológicas	-	-	-	75	-	-	75
Educação Moral e Cívica	-	72	-	76	-	-	76
Educação Artística	36	-	-	38	38	-	76
Programa de Saúde	-	36	-	-	38	-	38
Educação Física	108	108	108	108	108	108	534
Direito e Legislação	72	-	-	-	-	-	-
de Direito	-	-	-	-	116	-	116
Economia e Mercados	72	-	-	71	-	-	71
Estatística	-	-	72	-	-	72	72
Org. e Técnica Comercial	72	-	-	-	-	-	-
Contabilidade e Custos	180	288	324	114	197	324	635
Med. e Processamento de Dados	36	-	-	-	73	-	73
Estrut. e Análise de Balanços	-	-	72	-	-	72	72
Matemática Aplicada	-	72	72	-	110	72	182
TOTAL	Núcleo Comum			900	N.º Comum		1.013
	Formação Especial			1.332	F. Especial		1.321
	Educação Física			324	E. Física		324
				2.556			2.558

Pela análise dos históricos escolares, nota-se que o aluno não estudou Geografia e Organização e Técnica Comercial, devendo, sem qualquer ônus adicional, submeter-se, excepcionalmente, a exames ou programas especiais dessas disciplinas. Quanto a física, Química e Biologia, será aproveitado o conteúdo programático de Ciências Físicas e Biológicas e para Direito e Legislação, o conteúdo de Elementos de Direito. O aluno frequentou o total de 2558 horas-aula, sendo 1274 de Formação Especial.

2.5.12. Wilson Roberto Brunetti

- matriculado na ESG "Candelária" na 1ª série do Curso de Técnico em Contabilidade, em 1973, cursou a 2ª série no Colégio "Fernão Dias Tais" de Osasco, em 1974, retomando à escola inicial em 1977, para cursar a 3ª série, ano em que concluiu o referido curso, com aprovação.

CURRÍCULO DA ESCOLA EM 1977				NA ESCOLA 1973	H.E. TRANSF 1974	NA ESCOLA 1977	TOTAL C.H.
DISCIPLINAS	1a	2a	3a	1a	2a	3a	
Lit. Fort. e Lit. Brasileira	72	72	108	72	97	108	277
Inglês	72	72	-	72	68	-	140
Geografia	72	-	-	72	-	-	72
História	-	72	-	72	70	-	142
O.S.P.B.	-	-	72	-	-	72	72
Matemática	72	-	-	72	-	-	72
Física, Química e Biologia	-	72	-	-	-	-	-
Ciências Físicas e Biológicas	-	-	-	72	-	-	72
Educação Especial - Física	-	72	-	-	66	-	66
Educação Artística	36	-	-	36	-	-	36
Programas de Saúde	-	36	-	-	-	-	-
Educação Física	108	108	108	108	108	108	324
Direito e Legislação	72	-	-	72	-	-	72
Economia e Mercados	72	-	-	-	-	-	-
Estatística	-	-	72	-	104	72	176
Org. e Técnica Comercial	72	-	-	-	-	68	68
Contabilidade e Custos	180	288	324	144	232	324	700
McC. e Processamento de Dados	36	-	-	-	-	-	-
Estrut. e Análise de Balanços	-	-	72	-	-	72	72
Matemática Aplicada	-	72	72	-	78	72	150
TOTAL	Núcleo Comum			900	N. Comum		949
	Formação Especial			1.332	F. Especial		1.238
	Educação Física			324	E. Física		324
				2.556			2.511

Nos autos constam apenas os históricos escolares expedidos pela escola, com transcrição dos dados referentes à 2ª série cursada pelo aluno no Colégio "Pernão Dias Pais". Pela análise dos documentos, nota-se a ausência dos componentes curriculares: Programas de Saúde, Economia e Mercados e Mecanografia e Processamento de Dados. Quanto a física, Química e Biologia será aproveitado o conteúdo programático de Ciências Físicas e Biológicas. O aluno frequentou um total de 2511 horas-aula, sendo 1238 de Formação Especial e, para completar seu curso, deverá, sem qualquer ônus adicional, submeter-se, excepcionalmente, a exames ou programas especiais dos programas de Saúde, Economia e Mercados e Mecanografia e Processamento de Dados.

2.6. Pelo exposto, verifica-se que as irregularidades apresentadas são de inteira responsabilidade da escola, que não atendeu aos dispositivos legais adaptando seus alunos em época oportuna, como também das autoridades educacionais que não analisaram, em tempo hábil, a situação da matrícula dos alunos, que agora se veem prejudicados, pois estão impedidos de receber seus diplomas, referentes a cursos concluídos em 1977 e 1978.

2.7. Sendo em vista as mudanças anuais, constantes nas grades curriculares da escola nos anos de 1971 até 1978 e, julgando haver na escola outros casos de Incoerência curricular, julgamos que a Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, deva proceder a um estudo completo da situação de todos os alunos desse curso e de outro qualquer montado pelo referido estabelecimento de ensino, para que não permaneçam dúvidas a respeito de outras irregularidades. Os casos similares a estes deverão ser analisados pelos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação e decididos à luz deste Parecer.

3 - C O N C L U S ã O

3.1. A vista do exposto, para que os alunos citados neste protocolado possam receber os seus certificados de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos, deverão em caráter excepcional, ser submetidos (e aprovados) a exames especiais e para fins de recebimento de diplomas de

Técnico em Contabilidade, deverão cumprir programas especiais de estudo dos mínimos profissionalizantes faltantes, de acordo com as cargas horárias previstos nos planos de curso de Escola, conforme relacionados neste Parecer, a seguir enumerados, sem qual quer anos adicional para os alunos, seja na própria escola de 2º grau "Candelária", de Indaiatuba/SP, seja em outros estabelecimentos de ensino indicados pela Secretaria de Estado da Educação, a critério de seus órgãos competentes:

3.1.1, Alberto Aisadeu Ferrari:

- a) para a obtenção do certificado de conclusão de ensino 2º Grau, para fins de continuidade de estudos, devesa ser submetido a exames especiais de
 - Geografia e Educação Artística.
- b) para a obtenção do diploma de Técnico em Contabilidade, devesa ser submetido, também, a programas especiais de:
 - Direito e Legislação; Organização e Técnica Comercial; Mecanografia e Processamento de dados.

3.1.2. Paulo Boberto Masetto:

- a) faz jus ao certificado de conclusão do Ensino de 2º Grau, para fins de continuidade de estudos.
- b) para a obtenção do diploma de Técnico em Contabilidade, deverá ser submetido a programas especiais de:
 - Economia e Mercados: Organização e Técnica comercial; Mecanografia e Processamento de dados.

3.1.3. Waldemar Muller:

- a) para a obtenção do certificado de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de continuidade de estudos, deverá ser submetido a exames especiais de:
 - Geografia, Educação Artística; programas de Saúde.
- b) para a obtenção do diploma de Técnico em Contabilidade, deverá ser submetido, também, a programa especial de:
 - Mecanografia e Processamento de Dados.

3.1.4. Abigail de Lourdes Wellendorf:

- a) para a obtenção do certificado de conclusão do ensino de 2º Grau, para fins de continuidade de estudos, deverá ser submetido a exames especiais de:
 - Inglês; Programas de Saúde;
- b) para a obtenção do diploma de Técnico em Contabilidade, deverá ser submetida, também, a programa especial de:
 - Economia e Mercados,

3.1.5. Airton José Duarte:

- a) para a obtenção do certificado de conclusão do ensino de 2º Grau, para fins de continuidade de estudos, bem como do competente diploma de Técnico em Contabilidade, deverá ser submetido a exame especial de:
 - Física, Química e Biologia.

3.1.6. Antônio Carlos Borges:

- a) para a obtenção de certificado de conclusão do ensino de 2º Grau, para fins de continuidade de estudos, bem como do competente diploma de Técnico em Contabilidade, deverá ser submetido a exames especiais de:
 - Inglês; Educação Artística.

3.1.7. Elzi de Fátima dos Santos:

- a) para a obtenção do certificado de conclusão do ensino de 2º Grau, para fins de continuidade de estudos, deverá ser submetida a exame especial de:
 - Educação Artística.
- b) para a obtenção do diploma de Técnico em Contabilidade, deverá ser submetida, também, a programas especiais de:
 - Direito e Legislação; Economia e Mercados; Organização e Técnica Comercial,

3.1.8. Irene Yoshie Matsunaga:

- a) faz jus ao certificado de conclusão do ensino de 2º Grau, para fins de continuidade de estudos.

- b) Para a obtenção do diploma de Técnico em Contabilidade, deverá ser submetida a programa especial de:
- Economia e Mercados.

3.1.9. Mauro Litran:

- a) para a obtenção do certificado de conclusão do ensino de 2º Grau, para fins de continuidade de estudos, deverá ser submetido a exame especial de:
- Geografia.
- b) para a obtenção do diploma de Técnico em Contabilidade, deverá ser submetido, também, a programa especial de:
- Organização e Técnica Comercial.

3.1.10. Wilson Roberto Bruretti:

- a) Para a obtenção do certificado de conclusão do ensino de 2º Grau, para fins de continuidade de Estudos, deverá ser submetido a exame especial de:
- programas de Saúde.
- b) para a obtenção do diploma de Técnico em Contabilidade, deverá ser submetido, também, a programas especiais de:
- Economia e Mercados; Mecanografia e Processamento de Dados.

3.2. O aluno Dirceu da Silveira Normas deverá seguir o que já foi determinado para o seu caso, por este Conselho.

3.3. Ao aluno Carlos Roberto de Oliveira, uma vez que cumpriu todos os componentes curriculares mínimos, exigidos para a Habilitação Profissional de Técnico em Contabilidade, tanto do Núcleo Comum, quanto da parte da Formação Especial, deverá ser expedido imediatamente o diploma de Técnico em Contabilidade, a que faz jus.

3.4. Os casos semelhantes a estes, da Escola de 2º Grau "Candelária", de Indaiatuba/São Paulo, deverão ser decididos pelas autoridades supervisoras da Secretaria de Estado da Educação, à luz deste Parecer.

3.5. Advirta-se a Escola pela irregularidade cometida.

3.6. Encaminhe-se copia deste Parecer, na integra, à Escola e à Secretaria de Estado da Educação.

CESG, em 25 de agosto de 1982.

a) CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
RELATOR

4 - D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUIDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator:

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casisiro Ayres Cordozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Pilho, Iliaria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Basilli.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1982.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

Vice-presidente no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Gerson Munhoz dos Santos foi Voto Vencido.

O Conselheiro Bahij Amin Aur apresentou Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 6 de outubro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 296/82 (DREC Nº 4.719/80) PARECER CEE Nº 1540/82

INTERESSADO: Escola de 2º Grau Candelária.

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares do Curso de Técnico, em Contabilidade, nos anos de 1976, 1977 e 1978.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos contrariamente à conclusão do Parecer, pelas mesmas razões que temos feito reiteradas vezes, era outras ocasiões. Repete-se o que sempre vem ocorrendo e sempre merecendo minhas severas críticas. A irresponsabilidade da escola e das autoridades de ensino recai sobre o aluno. Em casos análogos em que este Conselho constatou que não houve má fé ou dolo por parte dos alunos, tem se manifestado favorável, excepcionalmente, à regularização da vida escolar desses alunos. Caberá, por acaso, constatar dolo ou má fé dos alunos que, ao se matricularem no decorrer de um curso, proveniente de outra escola ou após haver interrompido seu curso nessa mesma escola desconheçam as exigências legais? Ou, ainda, ciais, por desconhecerem que a escola na qual se matricularam é omissa e não cumpre a Legislação vigente? Tem os alunos culpa pelo fato da escola mudar a grade curricular de seus cursos todos os anos e não se preocupar com as adequações curriculares de seus alunos? Caberá culpá-los por não estudarem a legislação de ensino quando esta não faz parte da grade curricular, do aluno? Será o aluno a pessoa certa para analisar e fazer cumprir o que manda o plano de curso, o regimento escolar Ou as inúmeras publicações que tornara tão complexo o sistema educacional? E o aluno a pessoa credenciada a dirigir a escola ou, ao menos, desvencilhar-se do cipoal de legislação que a amarra? É este mesmo aluno credenciado a Supervisionar sua vida escolar, desempenhando um papel que é atribuição específica dos órgãos Supervisores da Secretaria da Educação? Se a este aluno não cabe a obrigação de atender ao exposto, porque esse mesmo aluno é obrigado a pagar por um erro que não cometeu? Por que enera-lo, se os verdadeiros culpados continuarão desobrigados? Não seria esse o momento de reflexão, para que tais injustiças, tais erros, tais irresponsabilidades passassem a ser cobradas das pessoas certas? Ou seja, dos dirigentes da escola que errou e das autoridades Supervisoras que não se aperceberam do erro a tempo e hora? Porque onerar agora esses alunos obrigando-os a exames especiais quatro, cinco ou seis anos após conclusão dos seus cursos? Alias, já foram injustamente castigados.

tendo os seus certificados e diplomas retidos durante este tempo-todo, com sérios prejuízos para as suas vidas profissional e escolar.

O Estado, como nação juridicamente organizada, tem como obrigação precípua legislar, normatizar, organizar e fiscalizar para que o cidadão tenha não só o direito à educação como também a garantia de que essa educação seja boa, sem irregularidades e sem vícios.

A meu ver, os atos escolares dos ex-alunos estão bons e acabados pois suas escolaridades terminaram a seis, cinco ou quatro anos, e sem dúvida adquiriram os direitos derivados de todas as obrigações que lhes foram apresentadas, pois ao aluno cabe apenas aprender e cumprir o que se lhe exige. E a tudo que lhes foi exigido, os alunos cumpriram, sem se furtarem a absolutamente nada.

A educação escolar é um processo sequente e global, que deve criar condições para uma aprendizagem progressiva, um harmonioso desenvolvimento da personalidade e da vida do educando na sociedade. Seus efeitos não podem resultar de uma mera soma de partes, mas sim, do conjunto e da globalidade do programa educacional. Não é o fato de somar ao conteúdo estudado exames especiais de uma ou outra disciplina, de um ou outro componente curricular, que fará com que o estudo desse aluno se torne global e efetivo- Global, efetivo, eficiente e eficaz e toda a vivência estudantil e todo o conjunto de conteúdos programáticos. O qual lhe foi repassado e decorrer do curso e que o instrutor enteará pela vida afora. Os tais exames especiais propostos nada acrescentarão de efetivo ao processo educacional dos ex-alunos, uma vez que já concluíram com êxito o todo de seus respectivos cursos. E nada pode faltar a quem já conquistou o todo. Não cabe exigir nada de quem chegou ao final, aprendendo não só o que se lhe ensinaram, como também progredindo segundo os padrões "pelos quais foram avaliados. Nenhuma formalidade acadêmica, por mais coerente que seja com as determinações legais, ditadas do alto da burocracia educacional, pode ser superiora realidade pedagógica da conclusão, com aproveitamento, de seu curso.

Casos coito estes devem ser examinados sob os princípios do justo, da legislação do real e do pedagógico e não sob a ótica formalista das leis, decretos, pareceres, resoluções e indicações, que em alguns casos pode obscurecer a visão do deslize de uma que outra escola, de um que outro supervisora e cair com todo o seu peso na cabeça de ex-alunos indefesos, prejudicados pela miopia daqueles que deveriam abrir-lhes as mentes, mas que por omissão ou incúria preparam verdadeiras tocaias para serem deflagradas no futuro.

Resta lembrar, ainda, que é elementar o princípio jurídico e do senso comum segundo o qual, quem erra deve arcar com o ônus da correção do erro. Ora prescrever o ônus aquele que não errou, que é a parte do sistema educacional que deve ser amparada protegida, é, no mínimo, antijurídico e contrário

ao bom senso, por nós todos tão decantado e defendido. Sobretudo vale a pena repetir, que aos alunos não cabe culpa alguma, pois a nada se furtaram e nada fraudaram, uma vez que o erro ou omissão, foi exclusivamente da escola, com a corresponsabilidade dos órgãos Supervisores do Sistema Estadual de Educação, os quais não perceberam o erro a tempo e hora de ser corrigido.

Assim, a nossa conclusão é a de que devam ser consideradas regulares as vidas escolares das alunos que concluíram a Habilitação Profissional de 2º Grau de Técnico em Contabilidade, nos anos de 1976, 1977 e 1978, na Escola de 2º Grau "Candelária" de Indaiatuba, sem quaisquer outras exigências de caráter formalista, como as apontadas pelo Parecer do nobre Conselheiro Francisco Aparecido Cordão, aprovado pela Câmara de Ensino de 2º grau,

São Paulo, 21 de outubro de 1982.

Conselheiro Bahij Amin Aur
Relator